



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

115

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2908, DE 01 DE JUNHO DE 1995.

"Dispõe sobre isenção de pagamento de Jazigo Perpétuo".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar a Família da Saudosa "ROSIMARA APARECIDA DE ANDRADE BARBOSA", do pagamento de aforamento de Jazigo Perpétuo, correspondente a Sepultura nº 67, da quadra nº 11 letra X do Cemitério Santa Cruz, como justa homenagem póstuma aquela que tanto se dedicou a causa pública.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 01 de junho de 1995.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 01 de junho de 1995.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI

Auxiliar de Secretaria